

## Édito n.º 475/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Celorico de Basto e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 157 Gémeos — Além do Rio, na(s) freguesia(s) de Gémeos, concelho(s) de Celorico de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/34994.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 20-07-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

304015878

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Gabinete do Ministro

## Despacho normativo n.º 28/2010

Tendo presente que em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agro-florestal de agro-sistemas que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade, o despacho normativo n.º 8/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, estabeleceu, no âmbito do regime de atribuição do apoio a actividades específicas que resultem em benefícios agro-ambientais suplementares previsto no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, uma medida de apoio ao pastoreio extensivo, constituída por três acções, entre as quais se insere o apoio à manutenção do sistema agro-silvo-pastoril de montado de azinho e carvalho negral.

Porém, foram recentemente aprovados, no âmbito do desenvolvimento rural, apoios destinados à extensificação do pastoreio e regeneração do montado e à restrição do pastoreio e manutenção de núcleos de vegetação, no âmbito da medida n.º 2.4, «Intervenções territoriais integradas», do subprograma n.º 2, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER).

Ora, o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, estabelece como princípios básicos da intervenção a complementaridade e a coerência, que devem ser asseguradas pelos Estados, nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, que estabelece as respectivas normas de execução.

Este princípio, que encontra também expressão no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1120/2009, da Comissão, de 22 de Outubro, relativo às normas de execução do regime de pagamento único previsto no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabeleceu as regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da política agrícola comum, impõe aos Estados a obrigação de assegurar que, sempre que a título de uma operação determinada, o apoio ao abrigo de uma medida específica possa também ser concedido no âmbito de outra medida executada por outros instrumentos de apoio comunitários, o agricultor só receba apoio ao abrigo de uma dessas medidas.

Torna-se pois necessário acautelar agora, relativamente à acção de apoio à manutenção do sistema agro-silvopastoril de montado de azinho e carvalho negral, que sejam respeitadas as regras comunitárias relativas à acumulação de ajudas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, e nos artigos 37.º, 38.º, 39.º e 44.º do Regulamento (CE) n.º 1120/2009, da Comissão, de 29 de Outubro, determino o seguinte:

## Artigo único

## Alteração

O artigo 18.º do despacho normativo n.º 8/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 18.º

[...]

1 — Podem candidatar-se à medida de apoio específico prevista na presente secção os agricultores que explorem uma área total mínima de 1 ha, constituída por parcelas com montado de azinho ou carvalho negral que apresentem um grau mínimo de cobertura de 10%.

2 — Os candidatos referidos no número anterior são elegíveis desde que não tenham apresentado candidatura, no mesmo ano, aos tipos de apoios designados «Extensificação do pastoreio e regeneração do montado» ou «Restrição do pastoreio e manutenção de núcleos de vegetação» no âmbito da componente agro-ambiental da acção, «Intervenção territorial integrada zonas da Rede Natura do Alentejo», da medida n.º 2.4 do subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), regulamentada pela Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março, e desde que não estejam sujeitos a compromissos ao abrigo desses tipos de apoios.»

25 de Novembro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

204009762

## Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

## Aviso n.º 25723/2010

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.**

## Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 407/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 04, de 07 de Janeiro de 2010, com a Ref.º 2/NCQ, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

## Candidatos Aprovados:

Nome	Classificação
Maria Brandão Lima Rodrigues . . . . .	13,676
Susana Manuela Pereira do Vale Galo . . . . .	12,878
Maria João Pires da Fonseca Frade Correia . . . . .	12,778
Paula Cristina dos Santos Augusto . . . . .	12,248
Leonor Fernandes Freire . . . . .	12,242
Ana Rita Wagner Bandão . . . . .	12,048
Ana Caetano Carreira Faria Conceição . . . . .	11,980
Carla Maria Correia Fernandes . . . . .	11,888

Candidatos excluídos na aplicação do método selecção de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Nome	Classificação
Pedro Manuel Teixeira Pires . . . . .	9,440
Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira . . . . .	9,380
Clara Luísa da Silva Lemos . . . . .	9,360
Carla Alexandra Nunes Pires . . . . .	9,200
António Luís Teixeira Félix . . . . .	9,180
Leonor Sofia Santiago Vaz Vitoria Lopes . . . . .	8,760
Cassilda Maria Queirós Dias . . . . .	8,480
Manuela Maria do Nascimento de Pádua . . . . .	8,480
Maria Sandra da Luz Pereira . . . . .	8,480
Rui Manuel Cabral Carreira Coelho . . . . .	8,480
Sheila Noorali . . . . .	8,480
José Manuel dos Santos Ventura de Figueiredo . . . . .	7,680
Sofia Maia Barros . . . . .	7,680